

XXXIX **2019** **abpi**
INTERNATIONAL CONGRESS ON
INTELLECTUAL PROPERTY | ABPI
25|27
AUGUST
RIO | BRAZIL





COMÉRCIO ELETRÔNICO

Pós Marco Civil da Internet

Marina Carvalho

Diretora-Presidente da Associação pela Indústria e Comércio Esportivo - ÁPICE





Sobre a ÁPICE



Canal Institucional de representação das empresas esportivas globais com instituições governamentais e demais stakeholders.

Valores:



JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



MERCADO LEGAL



LIVRE CONCORRÊNCIA



O ESPORTE NOS DESENVOLVE





Associados





Dados Mercado Ilegal



Mercado Ilegal	2014	%
Calçados esportivos adquiridos no Brasil	80.607.525 pares	100%
Calçados esportivos adquiridos de origem ilegal	18.934.654 pares	23,48%

Fonte: IBOPE

Faturamento médio do mercado ilegal de calçados esportivos (2014)	R\$2.775.820.276,40
Tributos não arrecadados aproximados (2014)	R\$643,9 milhões
Empregos formais não gerados	9.000

Fonte: IBOPE/ÁPICE/ GSMD



Ranking de produtos contrafeitos enviados por correspondência em 10 setores selecionados pela OCDE:

1. Calçados
2. Farmacêuticos
3. Óculos, acessórios médicos e fotográficos
4. Equipamentos eletrônicos
5. Joias
6. Produtos de couro
7. Perfumes e cosméticos
8. Roupas
9. Brinquedos
10. Alimento





Dados Mercado Online



- Segundo a OCDE:
 - Aumento do comércio internacional via e-commerce cresceu mais de 20% em 2017.
 - O número total de remessas enviadas em 2016 chegou a 216 bilhões de pequenos pacotes.
 - Entre 2011-2013 62% das apreensões de produtos piratas foi realizada em remessas via correio ou remessa postal.
 - Mercado avaliado em 460 bilhões de dólares.
- O comércio eletrônico brasileiro tem crescido muito acima da economia. O crescimento médio anual nominal no período 2001/2016 foi de 46,7%.
- Esporte e lazer fez parte das 10 categorias mais vendidas em e-commerce em 2016.
- O crescimento de vendas via marketplaces mais que dobrou.
- Estimativa com vendas ilícitas online: muitas vezes superam 50% das vendas disponíveis. Milhares de anúncios.



Situação Atual no Brasil



- No Brasil, falsificadores têm ambiente propício: não recebem a mesma punição que os violadores de direito autoral e não são submetidos a pena prisional. (PL333/99)
- O comércio eletrônico é via fácil de ação destes infratores, e os sítios acabam sendo cúmplices do ilícito praticado por estes empresários do crime.
- Marco Legal: Marco Civil da Internet – Argumento jurídico utilizado para inação das plataformas.
- A judicialização de milhares de anúncios é ineficiente, custosa e onera o poder público.
- As plataformas enriquecem e cobram comissão pelas vendas efetuadas, auferindo lucro direto a partir da operação comercial realizada (lícita e ilícita).
- Detentores de marcas assumem custos da ilegalidade (consequente impacto em inovação e competitividade); enquanto plataformas recebem lucros, sem ser responsabilizada pela ilegalidade.
- Programas voluntários baseados em “notice take down” atualmente não tem se mostrado suficientes.





Marco Civil da Internet – Destinava-se a essas relações?



Amazon has finally admitted to investors that it has a counterfeit problem

By Marc Bain • February 5, 2019

Amazon for the first time has acknowledged sales of counterfeits and pirated items as a risk in its [annual earnings report](#) to investors and the US securities and exchange commission.



Comércio online turbina o crime e dificulta repressão

Entidade contra pirataria aponta alta na oferta de itens falsificados em plataformas de ecommerce nos últimos anos

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/quadrilha-do-rs-que-migrou-a-venda-de-pecas-roubadas-dos-desmanches-para-a-internet-agia-em-todo-brasil.ghtml>



22.mar.2018 às 16h50

A- A+ 🔊

Júlia Zaremba

SÃO PAULO Portais de ecommerce e redes sociais viraram vitrines de produtos contrabandeados e descaminhados. A fiscalização é falha, tanto por parte das autoridades quanto dos próprios sites.

A internet é mais explorada para a oferta de produtos descaminhados, segundo Alan Towersey, chefe da vigilância e repressão ao contrabando e descaminho da Receita Federal de São Paulo.

“Em um perfil no Instagram com mais de 58 mil seguidores, cujos donos dizem ser de Minas Gerais, há vários tipos de iPhone à venda.

O 8 plus com 256 GB de memória é anunciado por R\$ 4.230. Na Apple, é vendido a R\$ 5.399. O produto viria lacrado com garantia de um ano, segundo a "loja", que também vende perfumes, relógios e câmeras GoPro, com descontos de até 30% em relação aos preços de lojas.

No Facebook, um grupo com 32 mil membros vende perfumes até R\$ 300 mais barato do que em lojas. A administradora da página diz só trabalhar com "produtos originais", comprados "na Argentina, em importadoras oficiais e lojas"



Marco Civil da Internet – Destinava-se a isso?

- Violação da liberdade de expressão - cuidado para evitar censura – controle do poder judiciário
- Comércio eletrônico de produtos físicos e do direito de propriedade intelectual (marca, patente, etc.) - identificação da ilegalidade segue critérios objetivos comerciais - legítimo proprietário do direito de propriedade intelectual.
- Há a necessidade de controle das operações comerciais, de forma a garantir que sejam operações lícitas para proteger direito alheio.



Não se pretende tornar o site responsável pelo produto comercializado entre empresários distintos, pois sabe-se que ele atua como um facilitador do negócio. CONTUDO, ele não pode ficar totalmente imune às altíssimas incidências de produtos falsificados comercializados em sua plataforma.





Reflexões



- Todo site tem o dever de tomar as medidas possíveis para evitar que direito de terceiro seja violado, uma vez cientes de que tal violação está a ocorrer, sob pena de serem cúmplices do ilícito praticado e/ou ainda se locupletarem ilicitamente.
- Para além do regime de notificação extrajudicial é preciso que as plataformas tenham um dever de implementar mecanismos que evitem a recorrência de ilícitos ao longo do tempo.
- Os responsáveis pela intermediação dos anúncios e das transações ilícitas possuem as tecnologias e os mecanismos para atuar e minimizar os ilícitos.
- O crescimento do comércio eletrônico deve privilegiar empresários que atendam ao cumprimento da legislação brasileira. O argumento da desburocratização e da democratização da internet não pode legitimar a ilegalidade.
- Shopping center – “co-responsável pelo ilícito danoso realizado” (Resp. STJ 1125739 SP).





┌
Obrigada!

www.apicebrasil.org.br – juntos pelo esporte juntos pelo Brasil.